



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 056/2024-CI/CCH

R E S O L U Ç Ã O Nº 229/2017–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 13/12/2017.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) e revoga a Resolução nº 094/2014 – CI/CCH.

Considerando o Processo 695/1995 - volume 5;
Considerando a Resolução nº 89/2017-PGE;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 12 de dezembro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 094/2014-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 12 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Priori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), modalidade acadêmica, área de concentração em Análise Regional e Ambiental, é composto por linhas de pesquisa e constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas tendo por objetivo conduzir o aluno à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, bem como supervisionar atividades de pós-doutorado em Geografia.

Art. 2º O PGE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas reguladoras.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o PGE é constituído por:

- I - Conselho Acadêmico
- II - Coordenação do Programa
- III – Atividades de Secretaria

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica é exercida pelo Conselho Acadêmico e a coordenação administrativa fica a cargo da Coordenação do Programa.

Capítulo I Do Conselho Acadêmico

Art. 5º O Conselho Acadêmico é responsável pela supervisão didática, científica e administrativa dos cursos de Mestrado e de Doutorado, e atividades de pós-doutorado, apresentando a seguinte constituição:

- I. O coordenador, como seu presidente
- II. O coordenador adjunto, como seu suplente
- III. Os docentes permanentes

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 03

IV. O representante discente do curso de Mestrado

V. O representante discente do curso de Doutorado

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos pelos docentes do quadro permanente e pelos representantes discentes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos alunos regulares, no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Acadêmico delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º O Conselho Acadêmico deverá reunir-se quando convocado pelo coordenador.

§ 5º O PGE deverá realizar anualmente, no mínimo uma Assembleia Geral Ordinária com todo o corpo docente, com a possibilidade de chamadas para assembleias extraordinárias sempre que necessárias, atendidos os dispostos neste Regulamento.

§ 6º As assembleias extraordinárias terão pauta fechada, sem a previsão de assuntos gerais e poderão ser convocadas pelo coordenador ou pelo corpo docente permanente, neste caso com pedido subscrito, no mínimo, pela metade de seus componentes.

§ 7º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo corpo docente deve ser justificada e fundamentada diante de situações, como: denúncia e afastamento da coordenação por desvio de função ou abandono do cargo; má gestão de recursos financeiros; tomada de posições, em nome do Programa, dissociadas da vontade coletiva; e por atos que não estejam em sintonia com o que é previsto neste Regulamento.

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I. submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do CCH modificações no presente Regulamento;

II. propor ao CI, quando se fizer necessária, modificação na estrutura curricular do Programa;

III. propor e constituir comissões;

IV. credenciar e descredenciar docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, atendidas as normas de resolução específica;

V. organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;

VI. organizar e aprovar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado e Doutorado e respectivas vagas;

VII. organizar anualmente o processo seletivo dos candidatos às vagas de alunos regulares do Mestrado e Doutorado incluindo a nomeação da comissão de seleção, aprovação das normas e do edital;

.../



- VIII. deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- IX. interagir com instituições afins e com órgãos de fomento nas atividades de Pós-Graduação;
- X. homologar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;
- XI. decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XII. julgar recursos e pedidos;
- XIII. aprovar as atas das reuniões;
- XIV. fixar normas complementares para a execução das atividades do PGE;
- XV. homologar as bancas de exames de qualificação e de defesas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XVI. homologar os resultados das defesas.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação do Programa é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos os professores permanentes e representantes discentes.

Art. 8º São atribuições da Coordenação:

- I. representar o Programa no CI, no CEP e em sua Câmara de Pós-Graduação, na CAPES, nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembleias do corpo docente;
- III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV. expedir atestados relativos às atividades do Programa;
- V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do Programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico e órgãos de fomento;
- VII. responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.

Art. 9º O coordenador é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador adjunto.

Art. 10. O coordenador adjunto é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Acadêmico mais antigo na categoria de docente permanente. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 05

Art. 11. Na vacância do cargo de coordenador observar-se-á o seguinte:

I. decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o coordenador adjunto assumirá o cargo para complementação do mandato;

II. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, deverá ser realizada no prazo de 30 dias eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;

III. na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto a escolha será feita observado o disposto no Artigo 10.

Parágrafo único. O processo de eleição para a escolha do novo coordenador, tendo em vista a complementação do mandato, será conduzido pelo docente mais antigo do quadro permanente, seguindo o disposto no artigo 12, do presente regulamento.

Art. 12. A eleição para escolha do coordenador e coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício até 30 dias antes do término do mandato.

§ 1º Poderão se candidatar docentes permanentes, vinculados ao Departamento de Geografia da UEM.

§ 2º Os candidatos à coordenação e coordenação adjunta deverão formalizar a inscrição por chapa, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias úteis antes da data prevista para a eleição, via Protocolo Geral da UEM.

§ 3º O colégio eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente e pelos representantes discentes.

§ 4º As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto, não sendo permitido voto por procuração ou à distância.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 6º Os recursos contra resultados da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, um dia útil posterior à apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão em 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 7º O coordenador encaminha ao reitor da UEM o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

Capítulo III

Das Atividades de Secretaria

Art. 13. As atividades de secretaria compreendem:

I. divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado ou Doutorado;

II. divulgar os editais referentes às etapas do processo seletivo;

III. receber matrícula dos alunos;

.../



- IV. organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos mediante informações por eles prestadas;
- V. providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI. encaminhar para análise do Conselho Acadêmico os documentos a ele atinentes;
- VII. secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia as atas;
- VIII. manter os docentes e discentes informados sobre calendário acadêmico, resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;
- IX. providenciar a expedição de atestados;
- X. manter o controle orçamentário do Programa;
- XI. auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento;
- XII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PGE é composto por três categorias:

- I - permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
- II - colaboradores;
- III - visitantes.

§ 1º Poderão solicitar o ingresso no Programa como docentes permanentes professores com título de Doutor, que cumpram as exigências da Resolução de Credenciamento vigente.

§ 2º O desempenho pelo docente de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não o caracteriza como integrante do corpo docente do PGE.

Art. 15. Integram a categoria de docente permanente aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II. coordenem ou participem de projetos de pesquisa;
- III. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV. mantenham regime de dedicação integral na UEM, seguindo as normas da Instituição.

§ 1º Os docentes permanentes compõem o Conselho Acadêmico do PGE.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 07

§ 2º A critério do Programa permanecerá como docente permanente aquele que, temporariamente, não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de pós-doutorado, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de docente colaborador aqueles que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa e ensino e se enquadram em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor e pesquisador aposentado, firme termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário de acordo com a legislação específica e normas vigentes da Instituição;
- c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 1º Docente da categoria permanente, que se aposenta no exercício de sua função, é automaticamente removido para a categoria de colaborador, na condição de que manifeste interesse e se enquadre nos termos do inciso b do artigo 16.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 17. Integram a categoria de visitante os docentes e pesquisadores com vínculo funcional na mesma ou em outras instituições e que sejam colocados à disposição do PGE por um período definido, para as atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. A atuação do professor visitante no PGE é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

Art. 18. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes nas categorias permanente e colaborador são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução específica.

Art. 19. Os docentes permanentes e colaboradores poderão pedir desligamento do Programa a qualquer tempo, mediante solicitação formal encaminhada via Protocolo Geral da UEM.

Parágrafo único. Mesmo que atendido o pedido de desligamento, o docente deve assumir o compromisso de concluir as orientações em andamento, podendo optar para atuar como co-orientador, desde que o orientador principal indicado atue na mesma linha de pesquisa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 08

Art. 20. O docente nas categorias permanente e colaborador terão seu desempenho acadêmico e sua produção científica avaliados anualmente pelo PGE, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução específica.

Art. 21. São obrigações do corpo docente, permanentes e colaboradores, do PGE:

- I. ofertar disciplina ao menos uma vez a cada dois anos;
- II. abrir vagas para novos orientandos em processo seletivo pelo menos uma vez a cada dois anos, mantendo-se o equilíbrio para contemplar os cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. publicar em conformidade com a Resolução de credenciamento e descredenciamento vigente no Programa;
- IV. comparecer e participar de bancas de defesa às quais foram convocados;
- V. participar de comissões, às quais foram designados pelo coordenador ou Conselho Acadêmico do Programa;
- VI. participar das reuniões do Conselho Acadêmico, caso dos professores permanentes.

§ 1º A disciplina ofertada, de acordo com o inciso I, uma vez tendo atingido o número mínimo de alunos matriculados, não poderá ser cancelada; em casos de doença ou morte do professor responsável, deverá ser repassada a outro professor na mesma linha de pesquisa.

§ 2º Docentes que participarem de comissões, em atendimento ao inciso V, estarão impedidos de participarem de novas comissões, cuja finalidade seja a aplicação de decisões por estas emanadas.

§ 3º Será desligado do PGE o docente permanente que, sem justificativa formal, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um semestre letivo.

§ 4º Docentes colaboradores e permanentes que não comparecerem a bancas de defesa de seus próprios orientados, sem justificativa plausível, serão automaticamente desligados do Programa, sem direito a defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo casos de ausência do orientador principal na banca, esta deverá ser realizada sob a presidência do coordenador do Programa.

Art. 22. O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo 21 torna o docente sujeito às seguintes penalidades:

I. incorrerá na perda dos direitos de usufruir de recursos financeiros disponibilizados ao corpo docente do Programa.

II. ficará impedido de participar na abertura de vagas para orientação no processo seletivo e no recebimento de novos orientandos por transferência de orientador, aquele que descumprir o disposto no inciso I;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 09

III. o não cumprimento do inciso II acarretará no primeiro ano o impedimento de abertura de vagas para orientação no processo seletivo ou transferência;

IV. será desligado o docente que, decorridos os prazos das respectivas penalidades, não se adequar às normas deste Regulamento.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES

Capítulo I Dos Discentes

Art. 23. As inscrições ao processo de seleção ao Mestrado são abertas aos graduados em Geografia ou em áreas afins e ao Doutorado são abertas aos portadores do grau de Mestre em Geografia ou em áreas afins.

§ 1º Os alunos em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º Os alunos em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.

§ 3º Excepcionalmente, o aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que tenha atendido, na sua totalidade, as normas estabelecidas em legislação específica da UEM.

Art. 24. A seleção para o Mestrado e para o Doutorado será feita mediante processo seletivo por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, de modo a contemplar as linhas de pesquisa do PGE.

Parágrafo único. As normas complementares para a realização do processo seletivo e seus resultados serão definidos e homologados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 25. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção devem ser encaminhados à secretaria do PGE, conforme Edital da Comissão de Seleção, e instruídos com os seguintes documentos:

I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de duas fotos ¾ recentes;

II. cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor com o comprovante de ter votado das últimas eleições);

.../



III. cópia autenticada do histórico escolar e do diploma do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir o Curso de Graduação até a data da matrícula, no caso dos candidatos ao curso de Mestrado;

IV. cópia autenticada de diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES, atestado ou ata de aprovação de defesa de dissertação, no caso dos candidatos ao curso de Doutorado;

V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;

VI. cópia do projeto de pesquisa seguindo as normas do Edital do Processo Seletivo;

VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VIII. comprovante de proficiência em uma língua estrangeira, no caso dos candidatos ao Mestrado e em duas línguas estrangeiras no caso dos candidatos ao Doutorado, devendo uma delas ter sido realizada nos três últimos anos, emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.

§ 1º As línguas estrangeiras indicadas para a proficiência, são: inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

§ 2º A comprovação da produção científica deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e da última página de cada trabalho; os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite; os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.

Art. 26. O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Conselho Acadêmico, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 27. Os candidatos aprovados no processo seletivo não contemplados no limite de vagas do(s) orientador(es) indicado(s) poderão requerer vagas remanescentes de outro orientador, desde que na mesma linha de pesquisa e que sejam aceitos pelo novo orientador.

Capítulo II Dos Pesquisadores de pós-doutorado

Art. 28. A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida por legislação específica e normas da UEM.

§ 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor indicado pelo candidato.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 11

§ 2º O candidato a pós-doutorado deverá apresentar proposta de estágio, cujo tema deve estar de acordo com a linha de pesquisa e com a produção científica do supervisor indicado.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro (bolsas de estudos e diárias) por meio da UEM ou de agências de fomento.

§ 1º Todo bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver atividades na disciplina Estágio de Docência.

§ 2º Não terá direito a bolsa de estudos o pós-graduando que estiver matriculado em dois Programas concomitantemente.

§ 3º Alunos beneficiados com bolsa de estudos e que sem justificativa não cumprirem integralmente as atividades previstas para o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, inclusive no que se refere aos prazos para conclusão dos respectivos cursos, serão obrigados a devolver os recursos recebidos, com cláusula de correção monetária.

§ 4º Perdem automaticamente o direito à bolsa de estudos, os alunos bolsistas que:

- I - forem reprovados em pelo menos uma disciplina durante o curso;
- II - obtiverem conceito C em mais de uma disciplina durante o curso;
- III - não publicarem resultados preliminares de suas pesquisas, de acordo com as normas deste Regulamento;
- IV – sem justificativas, não participarem de colóquios com o orientador, no mínimo uma vez por mês ou de acordo com o cronograma anexado ao projeto de pesquisa.

Art. 30. O PGE constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do Programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.

§ 1º O coordenador do Programa é o presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros um representante do corpo discente e dois representantes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares.

§ 2º Os atos da Comissão de Bolsas são homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

.. /



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 12

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Capítulo I Do Sistema de Crédito

Art. 31. Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo professor orientador e desenvolvimento de pesquisa, que conduzam, respectivamente, à elaboração de uma dissertação e de uma tese.

Art. 32. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em estudos de campo e em atividades de laboratórios.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos serão analisados pelo professor orientador do requerente, e em seguida submetidos ao Conselho Acadêmico, respeitando o prazo máximo de três anos como limite para os créditos cursados serem aproveitados.

Art. 33. Os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares ao Mestrado ou Doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º A matrícula nas disciplinas poderá ser cancelada, antes de ministrado 1/3 de sua carga horária.

§ 2º A ausência de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 3º Define-se por alunos regulares, os matriculados no PGE, e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 4º A disciplina Seminário de Tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada antes da qualificação. A disciplina será regida por normas complementares do PGE e deve ser ofertada pelo menos uma vez por ano.

Art. 34. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado a disciplina Assistência a Docência em Geografia.

I - A duração da Assistência a Docência em Geografia é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado.

II - Pode obter equivalência na Assistência a Docência em Geografia o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

III - As atividades da Assistência a Docência em Geografia devem ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 13

IV - A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total da Assistência a Docência em Geografia.

V - A carga horária desenvolvida em sala de aula deve ser acompanhada pelo professor orientador e, na sua ausência, pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 35. O PGE exige, para o curso de Mestrado, a integralização de no mínimo 20 créditos e para o curso de Doutorado a integralização de no mínimo 28 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno.

§ 1º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluídos períodos de trancamento e de licença maternidade.

§ 2º Os alunos do curso de Doutorado podem aproveitar até 16 créditos do Mestrado, desde que cursados nos últimos três anos.

§ 3º Os alunos do Doutorado e do Mestrado podem solicitar a integralização de até 4 créditos, obtidos em disciplinas cursadas nos últimos três anos em outras Instituições e/ou Programas credenciados pela CAPES, observada a recomendação do professor orientador.

§ 4º Alunos do Doutorado e do Mestrado podem solicitar o aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursadas nos últimos três anos como aluno não-regular no PGE.

§ 5º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.

Art. 36. As disciplinas que compõem a grade curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser ofertadas durante os períodos letivos da UEM, distribuídas de modo a contemplar todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Disciplinas não ofertadas sem justificativa pelo docente proponente por dois anos sucessivos devem, ou serem transferidas a outro professor na mesma área de atuação, ou serem canceladas.

§ 2º As turmas, para serem abertas, deverão ter no mínimo cinco alunos matriculados, dos quais pelo menos três alunos regulares.

§ 3º A matrícula de aluno não regular, para ser aceita, depende do consentimento do professor responsável pela disciplina.

§ 4º Excepcionalmente, e a critério do professor responsável, o PGE pode autorizar que as aulas sejam assistidas por alunos ouvintes, sem direito ao aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação dos conhecimentos adquiridos.

.../



Art. 37. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75%.

Art. 38. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor, submetido à apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

I - A = Excelente

II - B = Bom

III - C = Regular

IV - R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I - A = 9,0 a 10,0

II - B = 7,5 a 8,9

III - C = 6,0 a 7,4

IV - R = inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá cumprir todas as atividades exigidas pelo professor da disciplina e entregar os trabalhos por ele exigidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do encerramento da respectiva carga horária.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a entrega dos trabalhos de avaliação, o professor da disciplina terá o mesmo prazo de 30 dias para encaminhar à secretaria do PGE os diários de classe, com a totalização das faltas dos alunos e o fechamento das notas, indicando os conceitos e as respectivas notas atribuídas.

Capítulo II Da Prorrogação

Art. 40. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e mediante justificativa, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em até seis meses.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em até 30 dias antes do vencimento do prazo de entrega da dissertação ou tese, mediante entrega de relatório parcial dos resultados da pesquisa.

§ 2º Alunos que durante o curso, ou parte dele, forem beneficiados com bolsas de estudo, somente poderão ter prorrogação do prazo quando a justificativa estiver relacionada a problemas de saúde, maternidade, ou óbito de parente próximo.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 15

§ 3º A defesa da dissertação com a prorrogação, deverá ocorrer dentro de trinta meses, contados a partir da data da matrícula, e a defesa da tese deverá ocorrer dentro de cinquenta e quatro meses, contados a partir da data de matrícula.

Capítulo III Do Trancamento de Matrícula

Art. 41. O pós-graduando poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador, mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:

I - licença maternidade;

II – problemas de saúde ou óbito de parente em primeiro grau.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 42. O pós-graduando poderá solicitar atendimento domiciliar, no caso de licença médica para tratamento de saúde, válido para um período de afastamento que não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. É vedado o atendimento domiciliar quando envolve disciplinas ofertadas com carga horária concentrada.

Capítulo IV Do Desligamento

Art. 43. Será automaticamente desligado do PGE, o aluno que:

I - sofrer duas reprovações, sejam ou não na mesma disciplina;

II - mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto nos Artigos 41 e 42;

III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao orientador de estudos e/ou ao Conselho Acadêmico do Programa, por prazo superior a 45 dias.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o desligamento deve ser de iniciativa do orientador e comunicada formalmente ao Conselho Acadêmico.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 44. O Conselho Acadêmico referendará um orientador para cada aluno admitido no PGE, compatível com sua linha de pesquisa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 16

§ 1º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 7 (sete) alunos, matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º Será permitida a transferência de orientação nos casos de alteração do projeto de pesquisa do orientado, desligamento ou falecimento do orientador, ouvido o discente envolvido.

Art. 45. Compete ao professor orientador:

- I. aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- II. orientar e acompanhar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Art. 46. A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º A solicitação de inclusão de co-orientador deverá apresentar como justificativa a contribuição para o aprofundamento da pesquisa, em campo de conhecimento não afeto à formação acadêmica do orientador principal.

§ 2º O co-orientador, desde que detenha o título de doutor, não precisa necessariamente estar credenciado junto ao quadro de docentes do PGE, nem estar vinculado ao quadro de docentes da Universidade Estadual de Maringá.

§ 3º O co-orientador deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe forem designadas.

§ 4º O co-orientador poderá integrar a banca de defesa do orientado, em substituição ao orientador ou como membro convidado, neste caso sem direito a participar da avaliação do candidato.

TÍTULO VIII DO COLÓQUIO E DA CONCESSÃO DE GRAU

Capítulo I Do Colóquio

Art. 47. O colóquio tem como objetivo a apresentação pública dos projetos de pesquisa aprovados no processo de seleção, a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos.

I - A apresentação do projeto pelo pós-graduando é obrigatória, e deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso, respeitando o calendário acadêmico do PGE;

II - A participação dos pós-graduandos será regulamentada por norma específica.

.../



III – A apresentação dos projetos deve ser feita perante uma banca de avaliação constituída de no mínimo dois docentes, credenciados ou não no Programa, um dos quais o orientador indicado-

Capítulo II Da Concessão de Grau

Art. 48. Será concedido o título de Mestre ou de Doutor em Geografia, ao aluno regular do curso que cumprir os seguintes requisitos:

I. integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme o programa de estudos;

II. apresentar o projeto em colóquio;

III. ser aprovado no exame de qualificação;

IV. comprovar, no ato de requerimento da defesa, ter publicado resultados parciais ou finais de sua pesquisa em periódicos científicos *qualis* em Geografia, nacional ou internacional, devendo o candidato a mestre comprovar no mínimo um artigo publicado e o candidato a doutor no mínimo dois artigos publicados.

V. ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

VI - O diploma de Mestre ou de Doutor somente poderá ser expedido se cumpridos todos os incisos do presente artigo.

§ 1º As publicações a que se refere o inciso IV devem ser elaboradas em conjunto com o orientador e resultantes da pesquisa desenvolvida para a dissertação ou tese.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência de publicação do artigo pode ser considerado o aceite emitido pela revista ou periódico.

TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Capítulo I Do exame de Qualificação

Art. 49. O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado constará da exposição de relatório, dividido em duas partes: na primeira, a trajetória acadêmica do aluno no curso; na segunda, a redação preliminar versando sobre a fundamentação teórica e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, e sobre os resultados parciais da pesquisa.

§ 1º O exame deverá ser solicitado pelo aluno em até 16 meses após a matrícula, no caso do Mestrado e em até 24 meses após a matrícula, no caso do Doutorado.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 18

§ 2º O relatório, tendo em vista a qualificação, será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O exame será reservado aos membros da banca e ao candidato e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.

§ 4º Efetivado o exame, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 5º No caso de reprovação, o aluno deverá ser submetido a novo exame, perante a mesma banca, no prazo máximo de 30 dias para o curso de Mestrado e 60 dias para o curso de Doutorado. Repetindo-se o resultado, será desligado do curso.

Capítulo II Da Defesa

Art. 50. A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita pelo candidato ao Conselho Acadêmico, até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico, com a prévia anuência do orientador.

§ 1º O candidato deverá entregar na secretaria do PGE as cópias do trabalho, sendo 5 (cinco) cópias para a dissertação de mestrado e 7 (sete) cópias para a tese de doutorado, como também o trabalho em formato digital PDF.

§ 2º A secretaria do PGE disponibilizará aos membros da banca as cópias do trabalho em formato impresso ou digital, conforme a solicitação desses.

Art. 51. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, por três e cinco examinadores, um dos quais o orientador.

§ 1º Para a defesa da dissertação a banca examinadora será constituída pelo orientador, que presidirá a sessão, e por mais dois docentes doutores, sendo que ao menos um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição, não credenciado no Programa.

§ 2º Para a defesa da tese a banca será constituída pelo orientador, que presidirá a sessão, e por mais quatro docentes doutores, sendo que ao menos dois componentes da banca deverão ser de outras Instituições, não credenciados no Programa.

§ 3º O co-orientador de dissertação ou tese poderá integrar a banca, em substituição ao orientador principal ou como membro convidado, neste caso sem direito a participar da avaliação do candidato.

§ 4º As bancas de mestrado e doutorado terão dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer a outra Instituição e não ser credenciado no Programa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 19

§ 5º Os membros da banca não podem ter relação de parentesco com o pós-graduando

§ 6º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais, incluindo o orientador.

§ 7º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 8º As bancas serão compostas pelo orientador e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico e deverão ter na sua composição pelo menos um membro com graduação ou pós-graduação em Geografia

Art. 52. A defesa da dissertação ou da tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º A apresentação pública da dissertação ou tese será feita pelo candidato em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 2º Cada membro da banca disporá de até 30 minutos para arguir o candidato e este 10 minutos para réplica de cada intervenção.

§ 3º A defesa poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.

Art. 53. Após a defesa a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação ou tese, sendo que o candidato poderá ter o seu trabalho:

I – Aprovado.

II - Aprovado mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, para serem apresentadas no prazo de 60 dias.

III – Reprovado.

§ 1º A versão reformulada será enviada aos membros da banca para verificação e conferência.

§ 2º Dependendo da manifestação dos membros, de comum acordo, a banca poderá ser recomposta para nova avaliação do trabalho, ou na forma presencial ou através de videoconferência, neste caso para avaliar as reformulações previstas no inciso II.

§ 3º Se houver alteração de título da dissertação ou tese, pela banca, esta deverá ser feita ainda com a banca constituída para ser registrada na ata da defesa.

§ 4º A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa após a entrega de duas cópias impressas e uma cópia digital da dissertação ou tese.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 20

§ 5º Em hipótese alguma, a Universidade emitirá ata de defesa e demais documentos de aprovação do candidato sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador, e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.

Art. 54. A critério da banca examinadora, o resultado da avaliação de cada docente poderá ser registrado em livro próprio, constando as observações pertinentes à defesa e as assinaturas de todos os participantes.

Art. 55. O formato dos relatórios de qualificação, e das dissertações e teses será estabelecido por normatização emitida pelo Programa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O PGE encaminhará as informações necessárias à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM para o registro completo da história acadêmica de cada aluno do PGE.

Art. 57. Este Regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do PGE, por dois terços de seus membros, e após aprovado submetido ao CI e posteriormente ao CEP.

Art. 58. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, submetidos ao CI e posteriormente ao CEP.